



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO __/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA FORNECIMENTO DE ROTEADORES DE BORDA BGP (*BORDER GATEWAY PROTOCOL*), COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 60 (SESSENTA) MESES, INCLUINDO LICENÇAS PERPÉTUAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, E *TRANSCEIVERS SFP/SFP+* PARA INTERFACES 1/10 GIGABIT ETHERNET PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a (**CONTRATADA**), CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico n. xx/2024, Processos e-PAD 24689/2023 e xxxx/2023, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de roteadores de borda BGP (*Border Gateway Protocol*), com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, serviços de instalação e configuração, e *transceivers SFP/SFP+* para interfaces 1/10 Gigabit Ethernet, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2024, Processo e-PAD ____/2024 que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme tabela abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	<u>CATMAT</u>	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Roteador de borda BGP (<i>Border Gateway Protocol</i>), com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas	611582	UN	-
2	Serviços de instalação e configuração da solução	13692	UN	-
3	<i>Transceiver SFP+ 10GBASE-SR LC</i>	609338	UM	-
4	<i>Transceiver SFP 1000BASE-T (RJ45)</i>	609338	UN	-

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da CONTRATADA, para todos os equipamentos, acessórios, módulos, *software* e licenças, por meio de equipe técnica especializada, os serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico especializado para diagnóstico de problemas, atualizações de versão de *software*, correções (*bugs*) e aplicação de *patches* dos *softwares*, reparos e troca de peças e partes defeituosas por outras originais e novas, de modo a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, no termos das especificações técnicas do fabricante do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A garantia e suporte técnico terão vigência de 60 meses, contados do recebimento definitivo, contra todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido nos objetos, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a entregar os bens e prestar os serviços em estrita observância às especificações contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, referente ao Pregão Eletrônico n. XX/2024, e neste Instrumento, conforme cronograma de execução abaixo sintetizado, observando-se como marco inicial dos prazos fixados o fim da etapa antecedente:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PRAZO PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO		
ETAPA	EVENTO	PRAZO MÁXIMO (DIAS CORRIDOS)
Dia D	Assinatura de Contrato	-
D1	Emissão de OS (Ordem de serviço) pelo Tribunal	D + 15
D2	Entrega dos equipamentos (*) pela CONTRATADA	D1 + 60
D3	Instalação e configuração dos equipamentos	D2 + 10
D4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	D3 + 5
D5	Emissão de Termo de Recebimento Definitivo	D4 + 10

Parágrafo Segundo: A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerá utilizando ordens de serviço/fornecimento, e-mails, telefone, ofícios e outros documentos formais da administração.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a entregar e instalar os equipamentos nas salas de Datacenter do CONTRATANTE, nos endereços Rua Mato Grosso, 400, BH e Av. Prudente de Moraes, 320, BH, em horário comercial, mediante prévio agendamento, através do e-mail seit@trt3.jus.br ou pelo telefone (31) 3238-7914 .

Parágrafo Quarto: Caso não seja possível a entrega dos equipamentos na data supramencionada, devidamente justificado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48h de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. A comprovação deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejar o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente. Ficará a cargo da Administração autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela empresa.

Parágrafo Quinto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sétimo: Todos os bens deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de não recebimento dos mesmos e incidência das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: O material entregue deverá ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

idêntico ao catálogo e especificações enviadas pela CONTRATADA, não sendo aceitos produtos diferentes.

Parágrafo Nono: Caso os bens sejam provenientes de importação, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar a origem dos bens e a plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inciso III, do art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de haver necessidade de substituição de determinado item por outro equivalente/similar, deverá a CONTRATADA requerer previamente a sua substituição, informando as justificativas, o modelo e marca substituta, comprovando ser esta de qualidade similar ou superior à marca substituída, não podendo o valor do item ser alterado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes do objeto ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar por itens extras e/ou alterar a composição de preços apresentada.

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outros entes.

CLÁUSULA TERCEIRA QUARTA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:

Os serviços deverão compreender minimamente o diagnóstico e identificação de problemas, apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos (*bugs*) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa em todos os equipamentos

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE fornecerá os parâmetros a serem configurados, para que a CONTRATADA garanta o funcionamento do equipamento com sua configuração original.

Parágrafo Segundo: Caberá à equipe técnica especializada da CONTRATADA identificar os componentes, peças, materiais ou *softwares* responsáveis pelo mau funcionamento dos equipamentos, devendo as ocorrências de defeito em *hardware* serem atendidas nos locais onde estiverem instalados os equipamentos defeituosos;

Parágrafo Terceiro: A prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva deverá compreender, no mínimo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Prestação de serviços de manutenção corretiva no local de instalação dos equipamentos e *softwares* (*on-site*);
- b) Fornecimento e instalação de atualizações corretivas e evolutivas (*upgrade* de versões) de *softwares* necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos;
- c) Qualquer *software*, atualização ou *upgrade* de *software*, que venha a ser instalado, deverá estar devidamente licenciado, ser original do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores ao existente no equipamento, bem como ser com ele compatível, devendo ser configurado de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de alta disponibilidade e redundância operacionais. A CONTRATANTE poderá rejeitar a instalação de *software*, atualização ou *upgrade* de *software*, que não atenda a estas características;
- d) Substituição de módulos, componentes, peças e materiais defeituosos. Os módulos, componentes, peças e materiais utilizados em substituição aos defeituosos, deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, bem como compatíveis com este.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá garantir, durante todo o período de vigência da garantia e suporte técnico, que todos os *softwares* possam ser devidamente atualizados, o que o inclui: atualização de versão, aplicação de *patches*, correções, *hot fix* e *service packs*, etc.

Parágrafo Quinto: Havendo a necessidade de substituição de qualquer equipamento, acessório ou módulo defeituoso das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, de características técnicas iguais ou superiores, desde que compatível com todas as configurações necessárias ao seu funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, garantindo o restabelecimento dos serviços de rede:

- a) Por equipamentos, entende-se todos os ativos de rede, bem como seus módulos e acessórios, como: módulos de interface, módulos de processamento e supervisão, fontes de alimentação, sistemas de ventilação e SFPs. Em caso de mau funcionamento em qualquer desses componentes, eles deverão ser trocados por outros, de mesma marca e fabricante;
- b) Caso haja a necessidade de substituição de equipamentos defeituosos, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o reparo e a destroca.
- c) Peças de substituição entregues no local de instalação dos equipamentos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário comercial, das 8:00 às 18:00 horas, com retorno no próximo dia útil a partir do momento que for diagnosticado o problema e determinada a necessidade da peça de substituição.
- d) As especificações detalhadas dos itens objeto encontram-se no **Anexo II** deste Ajuste e do Termo de Referência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: O atendimento aos chamados poderá ser feito por meio de telefone, correio eletrônico ou presencial, nas dependências da CONTRATANTE, podendo ser iniciado remotamente; porém, quando a natureza da ocorrência implicar em inoperância da rede ou afetar de forma significativa o seu funcionamento, imediatamente o atendimento deverá ocorrer pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, conforme local de instalação do equipamento afetado;

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá prover uma estrutura para atendimento de chamados com as seguintes características mínimas:

- a) Atendimento de chamados por técnicos certificados pelo fabricante dos equipamentos, de acordo com a necessidade e complexidade do atendimento;
- b) Central de atendimento com funcionamento 8x5 e sistema de controle para abertura e acompanhamento dos chamados;
- c) Sistema de escalonamento de chamados (hierárquico e funcional) e alertas automáticos;
- d) Atendimento *on-site* em segundo nível através de técnicos certificados e, terceiro nível através de técnicos certificados com acesso para interagir com a assistência técnica do fabricante, quando necessário.

Parágrafo Oitavo: Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de acesso via *web* ao histórico de chamados para acompanhamento da CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

- a) Número do chamado;
- b) Descrição do chamado;
- c) Data e hora de abertura do chamado;
- d) Data e hora de início do atendimento;
- e) Data e hora de fechamento;
- f) Dados do equipamento (número de série, modelo, endereço IP e localização);
- g) Número do chamado interno na CONTRATANTE;
- h) Técnico que atendeu ao chamado;
- i) Descrição da solução do problema;
- j) Dados do equipamento instalado (em caso de troca);
- k) Status do chamado;
- l) Tempo total de solução.

Parágrafo Nono: O *software* para abertura e controle de chamados deverá, no mínimo:

- a) Permitir o levantamento de estatísticas diversas, determinadas pela CONTRATANTE, como relação de pendências nos atendimentos e suas causas;
- b) Permitir relacionar os chamados atendidos dentro e fora do ANS (acordo de nível de serviço);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Permitir a geração de relatórios estatísticos com os indicadores de desempenho ajustados entre as partes.

Parágrafo Décimo: Não deverá haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de *hardware* ou *software*;

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATANTE deve ter acesso direto, através de *login* e senha de acesso próprios, à abertura de chamados de suporte técnico;

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATANTE poderá solicitar ao fabricante o acesso remoto aos equipamentos para ajuda na correção de problemas dos diversos tipos inclusive configuração sem custos adicionais ou necessidade de autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

A transferência de conhecimento se dará diretamente por meio de entrega de documentação de serviços de instalação e configuração exigidos na implantação do objeto contratual. Indiretamente, a transferência de conhecimento se dará por meio de interação entre a equipe técnica de infraestrutura de TI e os técnicos de suporte da solução, quando forem demandados, por meio de abertura de chamados.

Parágrafo Primeiro: A equipe técnica de infraestrutura de TI do CONTRATANTE terá acesso à base de conhecimento do fornecedor da solução para consultas pontuais, cabendo à equipe técnica do CONTRATANTE manter a documentação atualizada de procedimentos de instalação, configuração e operação do equipamento

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS BENS

O recebimento do objeto se dará nos seguintes termos:

- a)** Provisoriamente: pelo fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias corridos após Instalação e configuração dos equipamentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste instrumento;
- b)** Definitivamente: pelo gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, mediante ateste no respectivo documento fiscal, após a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Ajuste, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto: Após promover as correções das falhas apontadas no recebimento provisório ou não havendo óbice, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo será feito pelo Gestor mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório dos bens.

Parágrafo Sétimo: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em nota de empenho, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo após a composição total dos bens tais como solicitados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Caberá à CONTRATADA, se quando do recebimento dos bens ficar constatado o não atendimento às especificações, substituí-los por outros que atendam a este instrumento, dentro do prazo máximo previsto no *caput* da Cláusula Segunda, a contar da comunicação de irregularidade, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do bem novo e da retirada do bem a ser substituído, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo após a composição total dos bens tais como solicitados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Nono: Os bens reprovados deverão ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

retirados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação eletrônica enviada, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis do envio, sem o prejuízo das cominações legais, em especial no pagamento do valor da diária de guarda, apurada segundo o preço.

Parágrafo Décimo: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela abaixo, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico n. xx/2024, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, materiais, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, compreendendo os seguintes preços unitários:

Item	Descrição do objeto	Valor unitário (R\$)	Quant.	Valor total (R\$)
01	Roteador de borda BGP (<i>Border Gateway Protocol</i>), com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas			
02	Serviços de instalação e configuração da solução			
03	<i>Transceiver SFP+ 10GBASE-SR LC</i>			
04	<i>Transceiver SFP 1000BASE-T (RJ45)</i>			

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (05/09/2023), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração Pública.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES xxxxx e Nota de Empenho 2024NE, emitida em XX/XX/2024 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d) Período respectivo de execução do Contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail seit@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.it.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução com vigência 63 meses a contar da assinatura do contrato, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no caso de títulos da dívida pública, contados da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado uma vez a critério do CONTRATANTE, sob pena de ser-lhe imputada as sanções, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Caução em dinheiro:** O depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b) Títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) Seguro garantia:** Em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022, e somente será aceito se contemplar todos os itens constantes do parágrafo primeiro desta Cláusula;
- d) Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 1 (um) mês após a assinatura do contrato, e, no caso do seguro garantia, em até 1 (um) mês, contado da homologação do certame, na forma do art. 96, § 3º da Lei n. 14.133/2023.

Parágrafo Segundo: O comprovante da garantia, qualquer que seja sua modalidade, deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos slctic@trt3.jus.br e seit@trt3.jus.br

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Sétimo: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Oitavo: O comprovante da garantia, qualquer que seja sua modalidade, deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos slctic@trt3.jus.br e seit@trt3.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Ajuste, no Edital de Licitação e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Ajuste, no Edital e seus Anexos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações deste contrato e do Termo de Referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Ajuste, do Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- e) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;
- f) Exercer o controle de qualidade dos bens recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Edital e no Termo de Referência e neste Contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua) e da garantia técnica ou contratual, fixando prazo para a sua correção;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados;
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j) Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Ajuste e no Termo de Referência;
- a. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- k) Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais.
- l) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
- 1) Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2) Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3) Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4) Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5) Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6) Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7) Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - b. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - c. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - d. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, bem como a substituí-los ou refazê-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, número de série, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, nomes e contatos dos representantes ou prepostos que serão os responsáveis pelas comunicações com o contratante;
- d) Fornecer documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, cartões de referência, guias de instalação e outros pertinentes, que deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- j) Manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO I deste documento;
- k) Adequar-se às disposições, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021;
- l) Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação aos tribunais participantes do certame, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, através do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas e enquadradas no Art. 155 da Lei Nº 14.133 de 2021, sendo a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da referida Lei garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas no *caput* e as constantes deste Ajuste e do Termo de Referência, a saber:

- a) Advertência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia à execução contratual;
- c) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, calculada sobre o valor global do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- d) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na entrega dos equipamentos superior a 30 (trinta) dias;
- e) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- f) Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- g) Multa por descumprimento de Acordo de Nível de Serviço [**Anexo II** - Especificações técnicas do objeto; item 1.6.6 do termo de Referência (Suporte e Garantia)]:

Severidade	Prazo de solução	Fórmula de cálculo de multa	Limite
1 (ALTA)	Até o final do próximo dia útil (NBD - <i>Next Business Day</i>).	$CA * 0,2 \% * VGC$	Até 5% do valor global do contrato
2 (MÉDIA)	Até o final do segundo dia útil (NBD + 1).	$CA * 0,1 \% * VGC$	
3 (BAIXA)	5 (cinco) dias úteis.	$CA * 0,05 \% * VGC$	

CA = Quantitativo de chamados atendidos fora do prazo

VGC = Valor Global do Contrato

- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Segundo: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto: No caso de aplicação de multa será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Sétimo: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Nono: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
- b) **Fiscal Demandante do Contrato:** servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- c) **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- d) **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- e) **Fiscais auxiliares** de campo: no caso de serviços complexos e/ou descentralizados poderão ser indicados para apoiar a equipe de gestão de contrato, visando à efetividade da fiscalização.

Parágrafo Segundo: A Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (doc. id. n. 24689-2023-23) será constituída pelos servidores vinculados à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica, nomeados pela autoridade competente, imediatamente após a assinatura do contrato, compreendendo, no mínimo, um integrante da área demandante, um integrante da área administrativa e um integrante da área técnica, titulares e substitutos. Cabendo à Gestão as seguintes atribuições:

- a) **Coordenar** a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais; além de elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE;
- b) **Acompanhar** a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c) **Acompanhar** os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d) **Emitir** documento comprobatório da avaliação realizada pelos integrantes da equipe de fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) **Adotar** providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) **Elaborar** relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE

Parágrafo Terceiro: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores vinculados à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica.

Parágrafo Quarto: Caberá aos membros da equipe de fiscalização do contrato, cada qual em seu âmbito de atuação, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE; observando as disposições constantes deste instrumento dos documentos "Modelo de Execução do Contrato" e "Modelo de Gestão e Fiscalização de Contrato", anexos ao Termo de Referência;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º);
- c) Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção, ao identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
- d) Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) **Comunicar** imediatamente ao gestor do Contrato sobre ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;

Parágrafo Quinto: Caberá aos Fiscais:

- a) **Demandante:** Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- b) **Administrativo:** verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como atuar tempestivamente na solução de problemas, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

relatadas por qualquer dos integrantes da equipe de fiscalização, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Parágrafo Sétimo: As definições afetas à gestão e fiscalização do contrato constam no documento de identificador n. [24689-2023-8](#) (Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato), anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a) **Como** parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório,
- b) **Adotar** as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) **Por** ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento e neste Instrumento;
- b) **Consensualmente**, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Anexo I

Termo de Compromisso com a Segurança da Informação e LGPD

A empresa _____, parte CONTRATADA no contrato _____/_____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF nº _____, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização informações do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT)** a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações quaisquer dados e informações do TRT ou dados pessoais de magistrados, servidores, empregados ou jurisdicionados revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo Tribunal. De forma alguma se interpretará o silêncio como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis publicamente nos portais, redes sociais, ou instrumentos produzidos com tal finalidade pelo TRT.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais disponível no portal do Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Belo Horizonte, ____ de _____ de .

Assinatura do Representante Legal

Ciência dos Empregados da Contratada que atuarão junto ao Contratante para a execução do contrato, quanto ao Termo de Compromisso com a Segurança da Informação e LGPD.

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

Declaro para os devidos fins que os empregados supramencionados leram e compreenderam as disposições do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação e LGPD, comprometendo-me em caso de adição de novos envolvidos, fazê-los saber e colher anuência a ser enviada do TRT3.

Assinatura do Representante Legal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Anexo II Especificações técnicas do objeto

Objeto: Aquisição de roteador de borda BGP (*Border Gateway Protocol*), com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo licenças perpétuas, serviços de instalação e configuração, e *transceivers* SFP/SFP+ para interfaces 1/10 Gigabit Ethernet.

ROTEADOR DE BORDA

1. Características gerais:

1. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces 1/10 Gigabit Ethernet, com suporte a taxa de transferência de 1 Gbps (um gigabit por segundo) e 10Gbps (dez gigabits por segundo), adequadas para instalação de *transceivers* SFP/SFP+. As interfaces especificadas não poderão ser de uso compartilhado. As interfaces deverão estar devidamente licenciadas para plena operação.
2. Adicionalmente, possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces Gigabit Ethernet 1000BASE-T (RJ45). As interfaces 1000BASE-T fixas podem ser substituídas por interfaces no padrão SFP, desde que suportem a instalação de *transceiver* SFP compatível. As interfaces especificadas não poderão ser de uso compartilhado. As interfaces deverão estar devidamente licenciadas para plena operação.
3. Deve possuir interfaces compatíveis com os padrões IEEE 802.3ab (1000BASE-T), IEEE 802.3z (1000BASE-SX) e IEEE 802.3ae (10GBASE-SR e 10GBASE-LR).
4. Possuir *throughput* de encaminhamento (*forwarding*) agregado de, no mínimo, 39 Gbps (trinta e nove gigabits por segundo). Por *throughput* de encaminhamento entende-se o somatório de tráfego de pacotes de entrada e saída processados simultaneamente pelo equipamento.
 1. Todas as licenças eventualmente necessárias para atingimento do *throughput* agregado desta especificação devem ser fornecidas com equipamento.
5. Possuir porta de console padrão RJ-45 ou USB para acesso à interface de linha de comando.
6. O equipamento deverá suportar tabela de roteamento *Full BGP* para protocolos IPv4/IPv6.
7. Deverá possuir, no mínimo, 16 GB (dezesesseis gigabytes) de memória DRAM, sendo desejável o suporte a expansão de memória.
8. Deverá possuir memória FLASH interna, de forma a armazenar cópias do sistema operacional, configurações, arquivos de recuperação rápida do equipamento, além, de *logs* gerados pelo sistema operacional e informações de atividades de resolução de problemas como *debugs* e *core dump*.
9. Suportar, simultaneamente em sua memória FLASH, o armazenamento de múltiplas imagens de *software* e configuração. Deve possuir memória com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

capacidade suficiente para armazenar, no mínimo, uma nova versão de sistema operacional que tenha o tamanho de duas vezes o sistema operacional na versão atual, atendendo simultaneamente a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação.

10. Tanto o sistema operacional quanto o *hardware* e acessórios devem ser de um único fabricante.
11. O equipamento deve possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação redundantes. Em caso de falha de uma das fontes, o equipamento deverá permanecer operando com todas as funcionalidades e em sua plena capacidade.
12. As fontes de energia do equipamento deverão operar nas tensões entre 100 a 240V AC, frequência de 50/60 Hz, corrente alternada, com chaveamento automático.
13. A troca das fontes de alimentação deve ser hot-swappable;
14. As fontes de energia deverão vir acompanhadas de cabos de alimentação com, no mínimo, 2,0m, com plug tripolar 2P+T, em conformidade com a norma NBR-14136:2002. Caso necessário, deverão ser fornecidos adaptadores.
15. Montagem em *rack* padrão 19 polegadas.
16. Deverá possuir, no máximo, 2 RUs (*Rack Unit*) de altura.
17. Não será aceita solução que use equipamento *switch* de rede com função de roteamento. A solução oferecida deve ser reconhecidamente categorizada como roteador de rede segundo documentação técnica do fabricante.
18. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end-of-sale*, *end-of-support* e *end-of-life* do fabricante.
19. Possuir certificação de homologação emitida pela Anatel ou por entidade credenciada a Anatel.

2. Gerenciamento:

1. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de *traps*.
2. Implementar pelo menos os seguintes níveis de segurança para SNMP versão 3:
 3. sem autenticação e sem privacidade (*noAuthNoPriv*);
 4. com autenticação e sem privacidade (*authNoPriv*);
 5. com autenticação e com privacidade (*authPriv*) utilizando algoritmo de criptografia AES.
6. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213.
7. Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

8. Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa.
9. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP.
10. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas.
11. Permitir o gerenciamento via CLI, utilizando SSH.
12. O equipamento deverá suportar a configuração com um único endereço IP para gerência e administração, para uso dos protocolos: SNMP, NTP, HTTPS, SSH, Telnet, TACACS+ (ou protocolo compatível) e RADIUS, provendo identificação gerencial única ao equipamento de rede.

3. Outras funcionalidades:

1. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet.
2. Ser configurável e gerenciável via CLI (*command line interface*), SNMP, Telnet, SSH com, no mínimo, 5 sessões simultâneas e independentes.
3. Deverá permitir a atualização de sistema operacional através do protocolo TFTP ou FTP.
4. Permitir a gravação de log externo (*syslog*).
5. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação.
6. Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como *debug*, *trace*, *log* de eventos.
7. Suportar protocolo de coleta de informações de fluxos que circulam pelo equipamento contemplando no mínimo as seguintes informações:
 1. IP de origem/destino;
 2. parâmetro "*protocol type*" do cabeçalho IP;
 3. porta TCP/UDP de origem/ destino;
 4. interface de entrada do tráfego.
8. A informação coletada deverá ser automaticamente exportável em intervalos pré-definidos através de um dos protocolos padronizados: IPfix (*NetFlow* ou *SFlow* ou *NetStream*).
9. Deverá ser possível especificar o uso da coleta de informações descrita no item 1.3.8 (acima) somente para tráfego de entrada, somente para tráfego de saída e, para ambos os sentidos simultaneamente, em uma dada interface do roteador.
10. Deverá ser possível exportar os fluxos para ferramentas de gerência em IPv4.
11. Implementar o protocolo NTP (*Network Time Protocol*).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

12. Implementar *DHCP Server*.
13. Implementar os protocolos VRRP (*Virtual Router Redundancy Protocol*) ou HSRP (*Hot Standby Router Protocol*).
14. Deve suportar, no mínimo, 3.000.000 (três milhões) rotas IPv4 e 2.000.000 (dois milhões) rotas IPv6.
15. Implementar roteamento estático IPv4 e IPv6.
16. Implementar roteamento dinâmico RIP v2 (*Routing Information Protocol version 2*) para IPv4 e IPv6
17. Implementar o protocolo de roteamento OSPF (*Open Shortest Path First*) v2 para IPv4.
18. Implementar o protocolo de roteamento OSPF (*Open Shortest Path First*) v3 para IPv6.
19. Implementar o protocolo de roteamento BGP (*Border Gateway Protocol*) v4 para IPv4.
20. Implementar o protocolo de roteamento BGP (*Border Gateway Protocol*) para IPv6.
21. Implementar o protocolo BGP Router Reflector.
22. Implementar o protocolo de monitoramento *BGP Monitoring Protocol* (BMP).
23. Suportar roteamento baseado em políticas PBR (*Policy Based Routing*) com suporte a IPv4 e IPv6.
24. Deverá implementar *link aggregation* LACP (padrão IEEE 802.3ad).
25. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q.
26. Permitir o roteamento nível 3 entre VLANs.
27. Deverá suportar protocolos de controle de *loop*, tais como: Padrão IEEE 802.1d (*STP – Spanning Tree*), Padrão IEEE 802.1w (*RSTP – Rapid Spanning Tree*).
28. Permitir a virtualização de tabelas de roteamento Layer 3 através do protocolo VRF (*Virtual Routing and Forwarding*), devendo as tabelas virtuais serem completamente segmentadas. Deverá suportar a criação de, no mínimo, 3000 (três mil) VRFs.
29. Permitir a configuração de endereços IPv4 e IPv6 para gerenciamento.
30. Permitir consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv6.
31. Implementar ICMPv6 com as seguintes funcionalidades:
 1. *ICMP request*;
 2. *ICMP Reply*;
 3. *ICMP Neighbor Discovery Protocol* (NDP)
 4. *ICMP MTU Discovery*.
32. Implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SNMP e DNS sobre IPv6.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

33. Implementar mecanismo de *Dual Stack* (IPv4 e IPv6), para permitir migração de IPv4 para IPv6.
34. Implementar mecanismo de controle de multicast através do protocolo *Internet Group Management Protocol IGMP v1, v2 e v3*.
35. Implementar roteamento multicast PIM (*Protocol Independent Multicast*) no modo "*sparse-mode*".

4. QoS (*Quality of Service*) :

5. Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p.
6. Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento do tráfego "*realtime*" (voz e vídeo).
7. Classificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino. Classificação, Marcação e Remarcação baseadas em CoS ("*Class of Service*" - nível 2) e DSCP ("*Differentiated Services Code Point*"- nível 3), conforme definições do IETF (*Internet Engineering Task Force*).
8. Suportar funcionalidades de QoS de "*Traffic Shaping*" e "*Traffic Policing*".
9. Deverá ser possível a especificação de banda por classe de serviço.
10. Para os pacotes que excederem a especificação, deverá ser possível configurar ações tais como: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP, descarte do pacote.
11. Suporte aos mecanismos de QoS WRR (*Weighted Round Robin*) ou WRED (*Weighted Random Early Detection*).
12. Implementar RTP (*Real-Time Transport Protocol*) e a compressão do cabeçalho dos pacotes RTP (*IP RTP Header Compression*).
13. Implementar priorização nível 3 dos tipos "*IP precedence*" e DSCP (*Differentiated Services Code Point*).
14. Deverão ser suportadas pelo menos as seguintes técnicas de enfileiramento:
 1. *Priority Queuing, Custom Queuing, Weighted Fair Queuing, Class-Based Weighted Fair Queuing e Low Latency Queuing*.
15. Implementar RSVP (*Resource Reservation Protocol*).

5. Segurança:

1. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseado em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS+ (ou equivalente) e RADIUS.
2. Implementar filtragem de pacotes (*ACL Access Control List*), para IPv4 e IPv6.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e *flags* TCP.
4. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha.
5. Implementar o protocolo SSH V2 para acesso à interface de linha de comando.
6. Permitir a criação de listas de acesso baseadas em endereço IP para limitar o acesso ao equipamento via Telnet, SSH e SNMP. Deverá ser possível definir os endereços IP de origem das sessões Telnet e SSH.
7. Implementar mecanismos de AAA (*Authentication, Authorization e Accounting*) com garantia de entrega.
8. Implementar a criptografia de todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes à senha.
9. Permitir controlar e auditar quais comandos os usuários e grupos de usuários podem executar em determinados elementos de rede.

6. Suporte e Garantia:

1. O equipamento e seus módulos/componentes deverão possuir garantia e suporte por 60 (sessenta) meses. Durante esse período, deverão ser realizados pela CONTRATADA serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva e substituição de peças defeituosas em regime 8x5xNBD (dias/horários comerciais, com prazo para resolução do problema até o dia útil subsequente à abertura do chamado técnico).
2. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante da solução sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA.
3. Não deverá haver limite para aberturas de chamados, sejam de:
 1. Solução de problemas de configuração e utilização da solução fornecida;
 2. Esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos equipamentos/produtos;
 3. Implementação e customização de novas funcionalidades nos componentes da solução;
 4. Instalação de atualizações de *software* e *firmware* dos equipamentos/produtos fornecidos;
 5. Resolução de problemas de *hardware* ou *software*.
4. A abertura de chamados poderá ser realizada através do telefone 0800 do fabricante ou fornecedor, através da página da WEB do fabricante ou através de endereço de e-mail do fabricante.
5. A abertura de chamados através do telefone 0800 deverá ser realizada em português.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

6. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos, observando a classificação dos problemas reportados, e prazo de conclusão do chamado a contar da abertura do chamado técnico de acordo com seu grau de severidade, segundo a seguinte classificação:

Severidade	Descrição	Prazo de solução
1 (ALTA)	Equipamento fora de operação ou opera severamente degradado.	Até o final do próximo dia útil (NBD - <i>Next Business Day</i>).
2 (MÉDIA)	Equipamento com defeito, mas ainda operacional.	Até o final do segundo dia útil (NBD + 1).
3 (BAIXA)	Solicitações diversas: implementação de novas funcionalidades, configurações, atualizações, esclarecimento de dúvidas).	5 (cinco) dias úteis.

7. Entende-se por término do atendimento aos chamados de suporte técnico a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
8. Conforme a gravidade ou criticidade do problema a ser resolvido, a CONTRATADA deverá viabilizar o escalonamento do incidente para a área de suporte ou engenharia do fabricante dos produtos devidamente capacitada a resolver o problema, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
9. A CONTRATADA deverá efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento/produto, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, observados os prazos dos subitem 1.6.6, a contar da data de retirada dos equipamentos/produtos, aqueles que necessitem ser temporariamente retirados para conserto, independente do fato de ser ou não fabricante dos produtos fornecidos. A remoção e o transporte, a partir do Data Center da CONTRATANTE, em Belo Horizonte/MG, fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e não deverá implicar no acréscimo aos preços contratados.
10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas nesta especificação técnica ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades executadas.
11. A CONTRATADA deverá fornecer e aplicar os patches de correção, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, sempre que forem encontradas bugs ou falhas comprovadas de segurança nos equipamentos/produtos objeto desta contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

12. O serviço de suporte técnico deverá permitir o acesso da CONTRATANTE à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos/produtos, provendo informações, assistência e orientação para:
 1. Instalação, desinstalação, configuração e atualização de imagem de *firmware*;
 2. Aplicação de correções (patches) de *firmware*;
 3. Diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; características dos equipamentos/produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos mesmos.
13. Os patches e novas versões de *software* integrante da solução ofertada deverão ser instalados pela CONTRATADA, após aprovação do CONTRATANTE, quando for recomendado pelo fabricante para a correção de algum incidente no equipamento ou, quando for solicitado pela CONTRATANTE. A cada atualização realizada deverão ser fornecidos os manuais técnicos originais e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão/patch.
14. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos e *software*. Esse acesso deverá permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e *software* especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de *software* ou documentação deste produto.
15. Durante o período de suporte técnico, deverão ser disponibilizados e instalados, sem ônus à CONTRATANTE, todas as atualizações de *software* e *firmware* para os equipamentos, quando for necessário.
16. O licitante deverá apresentar os códigos/*part number* do serviço de garantia dos equipamentos, sendo que todos os equipamentos deverão ser previamente registrados pelo fornecedor junto ao fabricante, em nome da CONTRATANTE.
17. Deverá ser fornecido todo licenciamento perpétuo necessário para que o equipamento a ser fornecido esteja operacional de acordo com as características técnicas e requisitos relacionados neste documento.

2. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO ROTEADOR

1. Os serviços de instalação e configuração deverão prever a instalação física dos equipamentos, devidamente acomodados em *rack* de rede próprio da CONTRATANTE, em local indicado por ela, bem como a configuração lógica dos equipamentos para pleno funcionamento da solução de roteamento.
2. Os serviços de instalação e configuração deverão ser executados/supervisionados por pelo menos um técnico certificado pelo fabricante da solução proposta.
3. Os serviços de configuração dos roteadores deverão prever a migração da configuração atualmente em funcionamento nos roteadores da CONTRATANTE para novos roteadores adquiridos, com os ajustes que se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

fizerem necessários, bem como sugestões de melhoria de configuração do ambiente, seguindo boas práticas de infraestrutura de redes.

4. Os serviços de configuração dos roteadores deverão prever, dentre outras configurações:
 1. Configuração de protocolo BGP (*Border Gateway Protocol*) usado em sessões BGP do roteador da CONTRATANTE com operadoras de telecomunicações (eBGP e iBGP), filtros BGP.
 2. Configuração de protocolo OSPF para IPv4 e IPv6.
 3. Configuração de listas de acesso (ACLs).
 4. Configuração de filas e políticas de QoS (*Quality of Service*) no equipamento.
 5. Implementação de melhores práticas de segurança (“hardening”) no equipamento tais como autenticação do usuário, sua autorização de acesso, manutenção de registros (*logs*) com vistas à auditorias.
 6. Configuração de SNMP no equipamento para envio de dados ao servidor de rede remoto.
 7. Configuração de syslog no equipamento para envio de dados ao servidor de rede remoto.
 8. Configuração de interfaces VLAN no equipamento.
 9. Configuração de protocolo de flow (IPfix, netstream ou equivalente) no equipamento para envio de dados ao servidor de rede remoto.
 10. Sugestões de melhoria de configuração do ambiente em funcionamento.
5. Os serviços de instalação e configuração deverão prever a instalação do equipamento com a última versão de firmware estável e recomendada pelo fabricante dos equipamentos.
6. A Contratada deverá elaborar um documento As-Built contendo toda documentação relacionada aos serviços de instalação e configuração dos equipamentos, no qual deverá constar, dentre outras informações:
 1. Diagramas de topologia da solução implementada;
 2. Comandos executados;
 3. Arquivos de configuração aplicados bem como discriminação de cada uma das funcionalidades implementadas;
 4. Procedimentos

3. TRANSCEIVERS ÓPTICOS

1. *Transceiver* SFP+ 10GBASE-SR:
 1. O *transceiver* SFP+ 10GBASE-SR deve possuir conexão do tipo LC duplex para fibra multimodo e suportar distâncias de até 300 metros.
 2. Compatível com padrão IEEE 802.3ae (10GBASE-SR).
 3. O *transceiver* fornecido deverá ser do mesmo fabricante do equipamento roteador especificado no item 1 deste edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4. O *transceiver* deve ser homologado pelo fabricante para uso no equipamento ofertado no item 1.
2. *Transceiver* SFP 1000BASE-T:
 1. O *transceiver* SFP 1000BASE-T deve possuir conexão do tipo RJ45 para conexão em cabeamento CAT 5e/CAT6/CAT6.
 2. Compatível com o padrão IEEE 802.3ab.
 3. O *transceiver* fornecido deverá ser do mesmo fabricante do equipamento roteador especificado no item 1 deste edital.
 4. O *transceiver* deve ser homologado pelo fabricante para uso no equipamento ofertado no item 1.

Os *transceivers* SFP/SFP+ fornecidos deverão estar cobertos de garantia pelo mesmo período do equipamento, 60 (sessenta) meses.